A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 5 de maio de 2020, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 46/2020 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2020**

Dispõe sobre a divulgação de vistorias realizadas nos equipamentos urbanos que especifica, no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Devem ser divulgados no sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) da Prefeitura do Município de Araraquara, com regularidade anual e em local de fácil acesso, os relatórios de vistorias realizadas pelos órgãos competentes em pontes, passarelas, viadutos e outros equipamentos públicos do Município de Araraquara.

§1º Os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – local em que foi realizada a vistoria;

II – data da vistoria;

III – responsável técnico pela vistoria e órgão público a que está adstrito;

IV – observações acerca do estado de conservação do equipamento, e apontamento quanto à necessidade de reparo ou manutenção; e

V – outras anotações relevantes que o responsável técnico pela vistoria efetuar.

§2º As informações contidas nos relatórios de vistorias são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 5º da Lei nº 9.862, de 29 de janeiro de 2020, estando submetidas às regras de acesso à informação estabelecidas nas mencionadas leis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor decorrido um ano da data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**